ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 83/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de Novembro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.118 de 08 de NOVEMBRO de 2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDCARLOS PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor do Dep. de Planej. e Orçamento

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior** , **Prefeito em exercício**, em 09/11/2023 às 08:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **723488** e o código verificador **08FD3F10**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 207-CÂMARA-Inclusão progr jovem aprendiz Orç. 2023	07/11/2023	721821
2	Minuta de Mensagem 01	08/11/2023	722034
3	Parecer 480	08/11/2023	722079
4	Parecer Controle Interno 257	08/11/2023	722433
5	Parecer Jurídico 542	08/11/2023	722905
6	Mensagem 2919 ao Projeto de Lei nº 3118	08/11/2023	723469
7	Projeto de Lei 3118 - Abre Créd. Adic. SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO	08/11/2023	723477

Referência: Processo nº 1-3368/2023. Docto ID: 723488 v1

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 207/GP/PLETOPO/RO/23 **EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EXMº. SR.
PERAGIBE PEREIRA FELIX JÚNIOR
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
N E S T A.

Assunto: **Solicitação da inclusão da Programação no Orçamento de 2023**

Senhor Prefeito;

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a inclusão no Orçamento do Exercício de 2023 a Programação: 01.031.0001.xxxx.0000 – Jovem Menor Aprendiz , com os Elementos de Despesas:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no valor de R$ 10.010,00 (dez mil e dez reais);

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (RGPS) no valor de 2.941,40 (dois mil novecentos e quarenta e hum reais e quarenta centavos)

Para cobrir as despesas acima citadas, será necessário a anulação da Dotação: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha: 009 no valor de R$ 12.951,40 (doze mil novecentos e cinquenta e hum reais e quarenta centavos).

Atenciosamente.

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – União Brasil
Presidente

ID: 721821 e CRC: 6384B914

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**207-CÂMARA-Inclusão progr jovem**	**07/11/2023**

ID: **721821**
CRC: **6384B914**
Processo: **1-3368/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **07/11/2023 14:39:05** Finalização: **07/11/2023 14:47:55**

Processo

Documento

MD5: **E26F662077DC6B8E7E016A1EE4D11E4C**

SHA256: **24FC1ABB03A74B4713BFF6BB7F41A9F6299AB36F626EE85EE9691BEB283E565C**

Súmula/Objeto:

Ofício nº. 207 Câmara que solicita a abertura de Crédito adicional por anulação no valor de R$ 12.951,40 para viabilizar a Inclusão no orçamento de 2023 de Programação para implementação do Programa Jovem Aprendiz.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/11/2023 14:39:05

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	07/11/2023 14:39:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	08/11/2023	723488

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 721821 e o CRC 6384B914.

Mensagem nº. /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE **Crédito Adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de crédito Adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO no valor TOTAL de **R$ 12.951,40 (**doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) Câmara Municipal R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) provenientes da Redução na ficha nº 009.

CÂMARA MUNICIPAL

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Redução	R$ Suplem.	Fonte Rec	Cód. Aplic
01.031.0001.2002.0000	3.1.90.11.00	009	12.951,40	-	01.500.0000	001.100
01.031.0001.3056.0000	3.3.90.36.00	**639**	-	10.010,00	01.500.0000	001.100
01.031.0001.3056.000	3.1.90.13.00	**640**		2.941,40	01.500.0000	001.100
Valor Total			**12.951,40**	**12.951,40**		

A presente solicitação propõe a Criação de uma nova programação para, implementar o programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

Assim, segue o Ofício nº. 207-Câmara, os Pareceres da Contabilidade, da Coordenadoria do Controle Interno e o parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ID: 722034 e CRC: 502CCB46

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Mensagem	**01**	**08/11/2023**

ID: **722034**
CRC: **502CCB46**
Processo: **1-3368/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **08/11/2023 07:59:51** Finalização: **08/11/2023 08:13:06**

Processo

Documento

MD5: **5F65942A35B73C682333E495B14A467F**

SHA256: **8F6F7FE717EA9CFA996103928C0E5671096AE2427B952798F5CDD3B5FA35AF71**

Súmula/Objeto:

Minuta de Mensagem que propões abertura de Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO no Valor de R$ 12.951,40 para viabilizar a criação de programação no Orçamento da Câmara para viabilizar a implementação do programa JOVEM APRENDIZ.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/11/2023 07:59:51

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	08/11/2023 07:59:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	08/11/2023	723488

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 722034 e o CRC 502CCB46.

Parecer CONTABIL nº 480/CONT/2023 - Abertura de Credito SUPLEMENTAR por anulação de despesa
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DESPESA

Em análise ao Processo nº 1-3368/2023, verifica-se que o Poder Legislativo para atender as necessidades da Câmara Municipal, solicitou abertura de credito suplementar por anulação de despesa conforme Ofício 207-CÂMARA-Inclusão progr jovem aprendiz Orç. 2023 de 07/11/2023 (ID 721821) **e seus anexos, para atender as necessidades o Poder Legislativo mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DESPESA no valor R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) Câmara Municipal R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) provenientes da Redução na ficha nº 009. CÂMARA MUNICIPAL

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplement.	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
01.031.0001.2002.0000	33.90.39.00	009	12.951,40	0,00	0.1.500.0	001.001
01.031.0001.3056.0000	31.90.13.00	640	0,00	2.941,40	0.1.500.0	001.001
01.031.0001.3056.000	33.90.36.00	639	0,00	10.010,00	0.1.500.0	001.001
TOTAL			12.951,40	**12.951,40**		

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR POR **ANULACAO de despesa no valor de R$ 12.951,40, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 01 de 08/11/2023 (ID 722034).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de novembro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 08/11/2023 às 08:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **722079** e o código verificador **C62C15FA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	08/11/2023	723488

Referência: Processo nº 1-3368/2023. Docto ID: 722079 v1

Parecer nº 257/CSCI/2023

Considerando o Ofício 207-CÂMARA-Inclusão progr jovem aprendiz Orç. 2023 de 07/11/2023 (ID 721821) que se trata de solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária: Câmara Municipal. A solicitação pretende a Criação de uma nova programação para implementar o programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO. Para cobrir as despesas do valor solicitado, será feito a anulação de orçamento da Dotação: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 009.
O Parecer 480 de 08/11/2023 (ID 722079) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável comprovados através do orçamento da Câmara Municipal.
Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - *Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:*

Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação.
É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 08/11/2023 às 10:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **722433** e o código verificador **88475C91**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 83	08/11/2023	723488

Referência: Processo nº 1-3368/2023. Docto ID: 722433 v1

PARECER JURÍDICO Nº 542/2023

AUTOS Nº 3368/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 08.11.2023

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por anulação. A presente solicitação propõe a criação de uma nova programação para implementar o programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

O valor pretendido é na ordem de R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) provenientes da Redução na ficha nº 009, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 001 de 30/10/2023 (ID 722034).

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID. 722079/722433).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Geral do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**542**	**08/11/2023**

ID: **722905**
CRC: **ACE8239E**
Processo: **1-3368/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/11/2023 12:09:31** Finalização: **08/11/2023 12:10:35**

Processo

Documento

MD5: **A7E28A88808EE16C0B95B45858A9FA69**

SHA256: **ED7B6CDD0A7204F5DA7861B9E414FFAD0E299091CA0E4AF90F52E2EAA6CFA266**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 542/2023

AUTOS Nº 3368/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 08.11.2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/11/2023 12:09:31

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	08/11/2023 12:09:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	08/11/2023	723488

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Assessora Jurídica PMSB	08/11/2023 12:10:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 722905 e o CRC ACE8239E.

Minuta de Mensagem nº. 2919/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 3118 de 08 de Novembro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE **Crédito Adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de crédito Adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO no valor TOTAL de **R$ 12.951,40 (**doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) Câmara Municipal R$ 12.951,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) provenientes da Redução na ficha nº 009.

CÂMARA MUNICIPAL

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Redução	R$ Suplem.	Fonte Rec	Cód. Aplic
01.031.0001.2002.0000	3.1.90.11.00	009	12.951,40	-	01.500.0000	001.100
01.031.0001.3056.0000	3.3.90.36.00	**639**	-	10.010,00	01.500.0000	001.100
01.031.0001.3056.000	3.1.90.13.00	**640**		2.941,40	01.500.0000	001.100
Valor Total			**12.951,40**	**12.951,40**		

A presente solicitação propõe a Criação de uma nova programação para, implementar o programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

Assim, segue o Ofício nº. 207-Câmara, os Pareceres da Contabilidade, da Coordenadoria do Controle Interno e o parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ID: 723469 e CRC: 03B69D38

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**2919 ao Projeto de Lei nº 3118**	**08/11/2023**

ID: **723469**
CRC: **03B69D38**
Processo: **1-3368/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **08/11/2023 16:05:43** Finalização: **08/11/2023 16:10:12**

Processo

Documento

MD5: **12732EC763AE5BCBCED7C4112B9D7C86**

SHA256: **4036653ACD62C67F7BC723397706C0154CA067F7D6CB346B7DAF5AB0FC80D3CC**

Súmula/Objeto:

Mensagem 2919 ao Projeto de LEI nº 3118 em atendimento ao Ofício nº 207 / CÂMARA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/11/2023 16:05:43

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	08/11/2023 16:05:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	08/11/2023	723488

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	09/11/2023 08:10:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 723469 e o CRC 03B69D38.

PROJETO Nº 3118 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por ANULAÇÃOe da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO na importância de R$12.951,40 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

639	01.031.0001.3056.0000	Apoio Administrativo	10.010,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	RECURSOS PROPRIOS		
640	01.031.0001.3056.0000	Apoio Administrativo	2.941,40	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	RECURSOS PROPRIOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

9	01.031.0001.2002.0000	Apoio Administrativo	-12.951,40	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	RECURSOS PROPRIOS		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de novembro de 2023

_____

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Em atendimento ao Ofício nº 207/CÂMARA que solicita abertura de CRÉDITO ADICIOANAL SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO no R$ 12.951, 40 para viabilizar/implementar no ambito da Câmara Municipal, o Programa MENOR APRENDIZ.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3118 - Abre Créd. Adic. SUPLEMENTAR**	**08/11/2023**

ID: **723477**
CRC: **8D1B499C**
Processo: **1-3368/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **08/11/2023 16:10:31** Finalização: **08/11/2023 16:20:23**

Processo

Documento

MD5: **43E4F982FF419E596B7632C5C84C5120**

SHA256: **ECB92A75223BC0D803000B33BDD6BB97D552FBFA2E9948C80329AD49DA832618**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei que propõe a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO em atendimento ao Ofício nº 207/Câmara.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/11/2023 16:10:31

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	08/11/2023 16:10:31
PROJETO DE LEI	08/11/2023 16:15:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 83	08/11/2023	723488

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	09/11/2023 08:10:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 723477 e o CRC 8D1B499C.